



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

**Ofício nº 39/2020/PROEDUC/PGJ**

Belo Horizonte, 12 de abril de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**

**Secretário Estadual de Saúde - Presidente do Comitê Extraordinário Covid-19**

**Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG**

**Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº – Serra Verde**

**31630-900 – Belo Horizonte – MG**

**A Sua Excelência a Senhora**

**Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'ana**

**Secretária Estadual de Educação**

**Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais – SEE/MG**

**Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº – Serra Verde**

**31630-900 – Belo Horizonte – MG**

**Assunto:** Solicitação de informações e esclarecimentos urgentes sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26.

Senhores Secretários,

Diante da publicação da Deliberação nº 26 do Comitê Extraordinário COVID-19, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação o qual, dentre as disposições trazidas, determinou, a partir do dia 14/04/2020, o retorno às atividades de parte dos servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino; diante do teor do Memorando-Circular nº 30/2020/SEE/SG - GABINETE, de 09/04/2020; sem refutar, a princípio, a necessidade da medida, mas considerando o grande volume de trabalhadores da educação existentes na rede estadual de educação, a persistência da necessidade do isolamento social como medida de enfrentamento da COVID-19 no Estado e a apreensão social gerada pela deliberação em momento crítico de expansão da pandemia, vimos pelo presente, e reiterando os termos do e-mail enviado em 09/04/2020 à i. Secretária de Estado de Educação, solicitar a Vossas Excelências que, no prazo de 24 horas (dada a urgência do caso), sejam consideradas e apresentadas ao Ministério Público as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

1. A indicação do quantitativo de pessoal abrangido pela determinação de retorno ao trabalho em **14/04/2020** (art. 2º, Deliberação nº 26 e itens 1.1 do Memorando-Circular nº 30/2020/SEE/SG) e em **22/04/2020** (item 1.2 do Memorando-Circular nº 30/2020/SEE/SG) na rede estadual de ensino;

2. Se foi realizado diagnóstico da realidade para o teletrabalho na rede estadual de ensino (em caso positivo, remetendo-se cópia ao Ministério Público) e, nesse sentido, a indicação do quantitativo de pessoal que deverá retornar às atividades em 14/04/2020 que possuem estrutura compatível com o teletrabalho, do quantitativo de equipamentos que poderão ser emprestados das unidades escolares para o teletrabalho de servidores (artigo 4º §4º da Deliberação nº 26) e do quantitativo de pessoas que deverão cumprir a jornada de forma presencial;

3. Na ausência de definição prévia sobre quem terá condições de executar o teletrabalho e quem deverá cumprir jornada de forma presencial a partir de 14/04/2020, a indicação das medidas concretas planejadas para evitar o deslocamento desnecessário de servidores e a aglomeração de pessoas nas unidades escolares;

4. No caso do empréstimo de equipamentos das unidades escolares para garantir o teletrabalho de seus servidores (artigo 4º §4º da Deliberação nº 26), a indicação dos critérios que embasarão a definição dos eventuais beneficiários, a fim de resguardar equidade na definição de quem deverá exercer o trabalho presencial por ausência de condições adequadas ao teletrabalho;

5. Diante do cenário atual, de manutenção da medida de isolamento social e da projeção, amplamente noticiada, de alcance do pico de contaminação no país nos próximos dias, e em virtude do que dispõe a Orientação 01/20 do Conselho Estadual de Educação, a indicação das razões que motivaram a Secretaria de Estado de Educação na determinação de retorno ao trabalho dos profissionais da rede estadual de ensino a partir de 14/04/2020 - seja para organização de eventual logística de distribuição de alimentos (como indicado pela Lei nº 13.987/20, necessidade que afeta milhares de alunos), seja para organização e preparação para aulas não presenciais durante a medida de suspensão de aulas, seja ainda para organização e preparação do retorno às aulas presenciais, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

outro eventual motivo - esclarecimentos fundamentais diante do temor social de que tais medidas sejam preparatórias para a reabertura e funcionamento das escolas durante a vigência da medida de isolamento, colocando em risco a saúde das pessoas envolvidas e de toda a comunidade;

6. para os servidores que deverão retornar ao trabalho de forma presencial, se serão a eles fornecidos equipamentos de proteção individual - EPIs, como álcool em gel e máscaras;

Diante das recomendações nacionais e internacionais das autoridades sanitárias e do número expressivo de trabalhadores na Rede Estadual de Ensino, no momento em que as projeções demonstram ascendência na curva de contaminação no país, a reforçar que a preservação da vida deve ser colocada em primeiro lugar, qualquer medida que contribua para a flexibilização das regras de restrição do convívio social, ainda que envolva a manutenção de serviços essenciais, merece redobrada cautela.

Certo do atendimento deste em até 24 horas, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Daniela Yokoyama  
Promotora de Justiça  
PROEDUC- MPMG

Carla Maria Alessi Lafeté de  
Carvalho  
Promotora de Justiça  
25ª PJ da Capital

Nívia Mônica da  
Silva  
Promotora de Justiça  
15ª PJ da Capital